



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23



CONTRATO Nº 006.20012025

(Processo Administrativo nº 006.20012025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006.20012025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO – PA e CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ, por intermédio do seu Presidente da Camara Municipal o nacional **GESSE SOUZA PEREIRA**, com sede na Av. Tancredo neves, na cidade de Trairao, Estado do Para, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.221.828/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) seu **Ordenador** residente e domiciliado no municipio de Trairao-PA, doravante denoinado **CONTRATANTE** e a empresa **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA**, com endereço na Av. Senador Lemos, nº 791, Bairro: Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.050-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pela Sra. Maria Do Socorro Soares Lassance Maya, Empresaria, CPF nº 096.695.742-34, RG nº 2672085 - SSP/PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Pedro Miranda - Até 484/485, 493, Pedreira, Belém, PA, CEP 66.085-005, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 006.20012025 e em observancia as disposicoes da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e demais legislação aplicavel, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2025-DL/CMT**, mediante as clausulas e condições a seguir enunciadoas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento e a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais e assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais relacionados à transparência pública; seleção de servidores responsáveis em cada setor; capacitação dos servidores escolhidos; assessoria completa para coleta, revisão e publicação de materiais exigidos por lei; relatórios mensais de acompanhamento; implantação de toda a tecnologia necessária para a publicação constante das informações obrigatórias; criação, gestão e manutenção de site e e-mail governamental para o município. Visando atender à lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), Lei da transparência (LCP 131/2009) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outras entidades, para atender as demandas da Câmara Municipal de Trairão – PA.**



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23



OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais e assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais relacionados à transparência pública; seleção de servidores responsáveis em cada setor; capacitação dos servidores escolhidos; assessoria completa para coleta, revisão e publicação de materiais exigidos por lei; relatórios mensais de acompanhamento; implantação de toda a tecnologia necessária para a publicação constante das informações obrigatórias; criação, gestão e manutenção de site e e-mail governamental para o município. Visando atender à lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), Lei da transparência (LCP 131/2009) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outras entidades.	UND	12	768,24	9.218,88
TOTAL					9.218,88

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Documento de formalização de Demanda – DFD;

A Proposta do Contrato;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigencia da contratação será ate **31 de dezembro de 2025**, contados da ultima assinatura do contrato, na forma do **artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTAO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestao e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no DFD, vinculado a este Contrato.



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23



CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.218,88 (nove mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V, VI)

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas pelo CONTRATANTE;

a) Condições de Pagamento: O pagamento será realizado a CONTRATADA seguinte forma: as Notas Fiscais deverão ser protocoladas na CMT até o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos cumpridos os tramites legais das notas com o retorno e APROVAÇÃO da Controladoria da Câmara Municipal. A partir de então, a Câmara Municipal de Trairão, terá até 30 dias para efetuar os pagamentos.

b) As notas fiscais deverão ser entregues em duas vias, entre o 1º e 10º dia de cada mês e deverão conter o número do Processo Licitatório, Contrato e Ordem de Compra, juntamente com as notas fiscais deverão ser encaminhados em conjunto com o recibo referente a Nota Fiscal assinada pela empresa e as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, atualizadas.

c) Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

d) O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório.

e) Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23



- f) A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente Atestara a execução do objeto e liberara a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;
- g) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficara pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- h) A Tesouraria da Câmara Municipal de Trairão, terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.
- i) **Dados Bancários: Banco: 336 - BANCO C6 S.A. Ag.: 0001 CC: 26165665-1.**

CLAUSULA SETIMA – REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, com prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em **03/01/2025**.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

8.1.2. Rejeitar os produtos que não atendam as especificações do contrato e Proposta vinculada;

8.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;

8.1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pelos técnicos da contratada;

8.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente formalizados, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da propostas adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23



- 8.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.8.** Receber a prestação de serviços nos prazos e condições estabelecidas no contrato e DFC; notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas.
- 8.1.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento da prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.1.11.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.12.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.13.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestantes impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso no DOCUMENTO DE Formalização de Demanda, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento.
- 9.2.** Assumir os onus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
- 9.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue;
- 9.4. REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOLICITADOS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.**
- 9.5.** Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste contrato e DFD;



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23



9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá operar o objeto do contrato;

CLAUSULA DECIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – INFRAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao fornecimento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência. Quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se ajustar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156 § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c” e “d”** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

III. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “e”, “f”, “g” e “h”** do subitem acima deste Contrato, bem como nas **alíneas “b”, “c” e “d”,** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156 § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23



2. Moratoria de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, ate o maximo de 30% (trinta por cento), pela inobservancia do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021**.

3. Compensatoria, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 0, de 5% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatoria, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 5% a 30%, do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 0, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 0, a multa será de 5% a 30%, do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 0 a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 145 § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (**art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021**):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa ajurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prevista (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**);

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.10. As sanções de impedimentos de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163, da Lei nº 14.133/21**.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 82, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poder a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por motivos previstos no **artigo 137, da Lei nº 14.133/2021**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139**, da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudanças da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo, para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.2. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei. Nº 14.133, de 2021**).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	NOMENCLATURA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01.031.0001 2.001	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133**, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078**, de 1990 – **Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo site oficial na internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021**, e ao **art. 8º da Lei n. 12.527, de 2021** c/c **art. 7º § 3º Inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012**.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – FORO (Art. 92 § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaituba/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

Trairão-PA, 30 de janeiro de 2025.

GESSE SOUZA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Trairão-PA
CNPJ nº 10.221.828/0001-23



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23



CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA
CPF 096.695.742-34
CONTRATADA